

EDITAL Nº 008/2024

CREDENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO Nº 183/2023

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, torna conhecido o presente chamamento público, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. O presente edital visa o credenciamento de empresas para a **prestação de serviço de gestão de escalas, coordenação de equipe médica e captação de profissionais médicos (generalistas e especializados)**, com manutenção de canal de comunicação junto ao AVANTE SOCIAL e fornecimento de dispositivo de assinatura digital do profissional, para assinatura de prontuários eletrônicos e demais documentos que demandem esse recurso, tudo isso a fim de garantir a assistência e a qualidade dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central de Votorantim/SP.

1.2. São especificações do objeto:

ITEM	DESCRIPTIVO	PERIODICIDADE	LOCAL
1	Gestão de escala, coordenação de equipe médica, captação de profissionais médicos (generalistas e especializados)	Atendimento 24hrs por dia, 7 dias na semana	Unidade de Pronto Atendimento – UPA -CENTRAL DE VOTORANTIM Rua Antônio Walter, S/N, Votorantim/SP.

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNO	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS
Clínico geral	4	12 horas	Diurno	1464
Pediatria PA	2	12 horas	Diurno	732
Clínico geral	3	12 horas	Noturno	1098
Pediatria PA	1	12 horas	Noturno	366
Pediatria intermediário (14:00 às 21:00)	1	7 horas	14:00 às 21:00	228
Pediatria emergência	1	12 horas	Diurno	366
Pediatria emergência	1	12 horas	Noturno	366
Médico RT (com especialidade registrada)	1	20 horas	Semanal	90

1.3. Constituem este chamamento público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I – Tabela de Remuneração;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo IV – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI – Requerimento de credenciamento;
- Anexo VII – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VIII – Minuta do contrato.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. A presente modalidade de contratação seguirá as normas de aquisição previstas no art.4º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 01/2023, disponibilizado no site do Instituto Avante Social, indicado neste edital.

2.2 Este edital será publicado e ficará disponível no site do Instituto Avante Social, o qual poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores

2.3. Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital de chamamento poderão ser encaminhadas ao e-mail editais.compras@avantesocial.org.br.

2.3.1. Caberá ao Avante Social decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do protocolo.

2.3.2. Não serão conhecidos os pedidos e impugnações protocolizadas por meio diverso.

2.4. Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 2.2. e comunicados por e-mail aos credenciados peticionários.

2.5. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

3.1.1. Sejam legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;

3.1.2. Tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto deste chamamento.

3.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.4. Os interessados serão credenciados em ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento de credenciamento, até o limite de vagas por veículo constante do Anexo I deste edital.

3.5. Os excedentes formarão lista de reserva e serão credenciados conforme o aparecimento de novas vagas ou desistência dos prestadores já credenciados.

4. PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Este credenciamento permanecerá aberto por **prazo indeterminado** para ingresso de novos interessados enquanto houver a necessidade da prestação dos serviços.

4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Gerência de Compras.

4.3. Serão efetivamente credenciados os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

4.4. A Diretoria/Presidência procederá com a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Gerência de Compras.

4.5. O Avante Social poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a realização de diligência.

4.6. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Avante Social diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

4.8. Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

4.10. Homologado o credenciamento, será publicado no site do Avante Social, https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

4.11. Os credenciados selecionados na forma deste edital terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

4.12. A convocação dos credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.

4.13. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

4.14. A cada contrato formalizado o Avante Social atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da classificação o credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

4.15. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas deste objeto não seguem um padrão fixo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. O requerimento de credenciamento (modelo constante no Anexo V) e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, ao endereço de e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, contendo no corpo da mensagem eletrônica as seguintes informações:

5.1.1. Nome e CNPJ da Pessoa Jurídica;

5.1.2. Telefone;

5.1.3. E-mail para contato;

5.1.4. Indicação do procedimento (Credenciamento nº 001/2024.)

5.2. A mensagem eletrônica deverá apresentar o seguinte conteúdo:

5.2.1. Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo V deste edital, datado e assinado, devendo constar:

5.2.1.1. Declaração de ciência, aceitação e cumprimento das normas do edital e anexos;

5.2.1.2. Declaração de que o pretendo credenciado cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.1.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

5.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente chamamento deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes documentos:

5.5.1. Procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes outorgados;

5.5.2. Cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; e

5.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6. O credenciamento terá vigência **indeterminada** vinculada ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços médicos firmado com parceiro público, e poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa das partes.

5.7. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.8. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital, salvo na hipótese de haver rescisão na relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o parceiro público.

5.9. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes ou encerrado antecipadamente, em caso de término da relação jurídica formada entre o Instituto Avante Social e o parceiro público.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. São necessários à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** os seguintes documentos:

6.1.1. Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições

de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. São necessários à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3. São necessários à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da Pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública designada para a entrega das documentações.

6.4. Faz-se necessário ainda que os interessados no credenciamento apresentem:

6.4.1. Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (Anexo III), Declaração de ausência de parentesco (Anexo IV), Declaração que não emprega menor (Anexo V);

7. RECURSOS:

7.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF.

7.3. Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

7.4 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.

7.5. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Avante Social, fica autorizado aos credenciados a vista dos seus processos.

7.6. A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

7.7. Os recursos serão recebidos pela Gerência de Compras, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Diretoria/Presidência para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO:

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Avante Social pelo e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Avante Social sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Avante Social.

8.4. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. PAGAMENTO:

9.1. Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados mensalmente, conforme os valores indicados na tabela constante no Anexo I deste edital.

9.2. Os credenciados deverão emitir nota fiscal/fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa

de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito CADIN, Certidão Negativa de Débito CAFIMP.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao credenciado para que sejam feitas as correções necessárias.

9.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações indicadas no Anexo II – Termo de Referência.

9.6. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste credenciamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura, de acordo com os valores constantes na tabela constante no Anexo I deste edital.

9.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o credenciado dará ao Avante Social a plena, geral e irretratável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas constantes deste Chamamento Público - Credenciamento terão seus custos cobertos por meio do instrumento celebrado entre o Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social e seu parceiro público.

11. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO:

11.1. Este credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer prestando os serviços.

11.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica para editais.compras@avantesocial.org.br encaminhando o Termo de Descredenciamento constante no Anexo VI deste edital.

11.3. O descredenciamento será efetivado 30 (trinta) dias após o encaminhamento do e-mail com a solicitação do descredenciamento, neste intervalo de tempo o credenciado deve permanecer prestando os serviços, sob pena de aplicação de multa.

11.4. Caso o credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra

quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e o descadastramento do participante.

11.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável ou por ato unilateral da credenciante:

11.6.1. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo;

11.6.2. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o Credenciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

11.6.2.1. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.6.2.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.6.2.3. Pela lentidão ou mal cumprimento da prestação dos serviços;

11.6.2.4. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

11.6.2.5. Pela paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a Credenciante;

11.6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.6.2.10. A dissolução da sociedade;

11.6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.7. Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada aos credenciados a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

11.8. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo Credenciado para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no

formato PDF.

11.9. As decisões acerca da rescisão contratual e/ou do descredenciamento terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

11.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação dos credenciados por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

12.2. Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias in loco.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

13.2. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, o processo administrativo de concorrência pública, da qual originou o contrato pactuado entre o Avante Social e o parceiro público, e todos os demais anexos deste instrumento convocatório.

13.3. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Avante Social revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da apresentação dos documentos relativos a este credenciamento.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente edital e seus anexos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Tabela de Remuneração;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo IV – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI – Requerimento de credenciamento;
- Anexo VII – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VIII – Minuta do contrato.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA			
O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada CONTRATANTE, resolve abrir a presente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO em observância às determinações que seguem:			
OBJETO:			
Constitui objeto desta solicitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de Gestão de escalas, coordenação de equipe médica e captação de profissionais médicos (generalistas e especializados), com a manutenção do canal de comunicação junto ao AVANTE SOCIAL e o fornecimento de dispositivo de assinatura digital do profissional, para assinatura de prontuários eletrônicos e demais documentos que demandem esse recurso, a fim de garantir a assistência e a qualidade dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento de Votorantim/SP.			
ESPECIFICAÇÃO:			
ITEM	DESCRIPTIVO	PERIODICIDADE	LOCAL
1	Gestão de escala, coordenação de equipe médica, captação de profissionais médicos (generalistas e especializados)	Atendimento 24hrs por dia, 7 dias na semana	Unidade de Pronto Atendimento – UPA CENTRAL DE VOTOTANTIM Rua Antônio Walter, S/N, Votorantim/SP
JUSTIFICATIVA:			
A contratação se justifica pela necessidade de continuidade e dever de garantia dos serviços de saúde e garantias constitucionais, inerentes a dignidade da pessoa humana. O referido serviço é indispensável para o funcionamento da estrutura de saúde, considerando a grande demanda por atendimento médico e quantitativo de profissionais médicos do município insuficiente. Visa a regularidade dos serviços e atendimentos feitos pela unidade de saúde, já que a falta destes comprometeria o atendimento e colocaria em risco a saúde e a vida das pessoas que procuram o atendimento da Unidade de Pronto Atendimento. Assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantia de excelência no atendimento e continuidade da prestação dos serviços de saúde.			
NORMAS DE EXECUÇÃO:			
A execução do objeto discriminado nesta solicitação exigirá da CONTRATADA o seguinte:			

- Manter a escala médica da unidade atendida 100% completa (sem furos de escala);
- Sempre que necessário, realizar a substituição de profissionais, seja por questões técnicas ou por ausência, a fim de que não haja diminuição do quadro de profissionais na unidade e desassistência aos usuários;
- Coordenar a equipe médica conforme diretrizes, fluxos e protocolos da unidade sempre em conjunto com toda equipe assistencial.
- Emitir relatórios solicitados pelo Instituto a fim de comprovação da prestação de serviços.
- Elaborar protocolos médicos para melhor atendimento na unidade.
- Cumprir com a tabela de dimensionamento de equipes médicas conforme segue:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNOS	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS
Clínico geral	4	12 horas	Diurno	1464
Pediatria PA	2	12 horas	Diurno	732
Clínico geral	3	12 horas	Noturno	1098
Pediatria PA	1	12 horas	Noturno	366
Pediatria intermediário (14:00 às 21:00)	1	7 horas	14:00 às 21:00	228
Pediatria emergência	1	12 horas	Diurno	366
Pediatria emergência	1	12 horas	Noturno	366
Médico RT (com especialidade registrada)	1	20 horas	Semanal	90

VIGÊNCIA

Por prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer momento caso haja interrupção da prestação dos serviços médicos no Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

MODALIDADE

Adota-se a modalidade **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto no Regulamento de Compras de Contratação de Serviços do Instituto. Vejamos:

Art. 4º, § 3º. O **CREDENCIAMENTO** é um processo administrativo de chamamento público, considerando os casos de inviabilidade de competição, mediante valor pré-estabelecido, em que o Instituto convoque interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto definido no Edital de Credenciamento quando convocados.

PROJETO E RUBRICA

Projeto: UPA CENTRAL – Votorantim/SP

Parceria: 050/2023

Local: Belo Horizonte

Data: 25/08/2023

Requisitante: Rafael Augusto Moreira de Oliveira

Gerência: Serviços Médicos

ANEXO III

EDITAL Nº 008/2024
PROCEDIMENTO Nº. 183/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na
(cidade), _____ no _____ (endereço completo) e _____ CEP)

_____, por intermédio do Sr.
(nome do dirigente e CPF e RG)

_____, (cargo do dirigente)
_____, infra assinado, DECLARO, sob as penas da lei e para os
devidos fins, que o quadro diretivo/ quadro societário da empresa citada, não possui nenhum
parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do Instituto
Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inclusive assume o compromisso de
não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO IV

EDITAL Nº 008/2024
PROCEDIMENTO Nº. 183/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na
(cidade), _____ no _____ (endereço completo) e _____ CEP)

_____, por intermédio do Sr.
(nome do dirigente e CPF e RG)

_____, (cargo do dirigente)
_____, infra assinado, DECLARO, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO V

EDITAL Nº 008/2024
PROCEDIMENTO Nº. 183/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO VI

EDITAL Nº 008/2024
PROCEDIMENTO Nº. 183/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 008/2024		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o PJSC.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- LEI Nº 13.709/2018:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em

especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do interessado/contratado, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, etc.

5. O interessado/contratado, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. O interessado/contratado fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, dia, mês de 2024.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO VII

EDITAL Nº 008/2024
PROCEDIMENTO Nº. 183/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 008/2024		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, dia, mês de 2024.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS Nº XX/2024**

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente registrada no CNPJ sob o número 03.893.350/0001-12, e com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-180. A representação legal está a cargo da Sra. VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, Presidente do Instituto, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na Rua _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr.(ª) _____, portador(a) de documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS (CONTRATADA)**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo em observância ao contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o município de Pará de Minas/MG, visando a concretude do objetivo pactuado, em consonância com os princípios esculpidos pelo artigo 37 da Constituição da República c/c o regulamento de contratações do Instituto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviço de gestão de escalas, coordenação de equipe médica e captação de profissionais médicos (generalistas e especializados)**, com manutenção de canal de comunicação junto ao AVANTE SOCIAL e fornecimento de dispositivo de assinatura digital do profissional, para assinatura de prontuários eletrônicos e demais documentos que demandem esse recurso, tudo isso a fim de garantir a assistência e a qualidade dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CENTRAL DE VOTORANTIM/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Procedimento nº 183/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1. O contrato terá prazo indeterminado com vigência vinculada ao contrato celebrado com o parceiro público, podendo rescindido a qualquer momento caso haja interrupção da prestação dos serviços médicos no Instituto Avante Social

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNOS	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS
Clínico geral	4	12 horas	Diurno	1464
Pediatria PA	2	12 horas	Diurno	732
Clínico geral	3	12 horas	Noturno	1098
Pediatria PA	1	12 horas	Noturno	366
Pediatria intermediário (14:00 às 21:00)	1	7 horas	14:00 às 21:00	228
Pediatria emergência	1	12 horas	Diurno	366
Pediatria emergência	1	12 horas	Noturno	366
Médico RT (com especialidade registrada)	1	20 horas	Semanal	90

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda, seguindo os critérios previstos no Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

6.2. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado neste contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito que não seja identificado;

6.4. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.5. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

6.6. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

6.9. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

7.2. Atender a todas as condições e prazos contidos no presente Contrato;

7.3. Executar fielmente este Contrato e o Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços – RCC constante da Resolução 01/2023 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato;

7.5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que

a CONTRATADA tiver conhecimento;

7.8. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

7.9. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

7.10. O objeto deste Contrato deverá ser executado, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Contrato.

7.11. A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do presente Contrato e Termo de Referência e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

8.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à execução dos serviços;

8.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.6. Homologar os serviços executados quando estes estiverem de acordo com o especificado neste Contrato;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

9.1.1. Em advertência escrita à CONTRATADA;

9.1.2. Em aplicação de multa pecuniária à CONTRATADA, no importe de 10%, 20%, 30% ou 50% do valor do contrato, ou da parcela em atraso;

9.1.3. Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a CONTRATANTE.

9.2. Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido do seu pagamento, visando o integral cumprimento da sanção imposta.

9.3. Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela CONTRATADA na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

9.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2. A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

10.3. A empresa proponente autoriza desde já que o Instituto promovente realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

10.4. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas

as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

10.5. O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do Instituto promovente.

10.6. A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao Instituto promovente com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais, nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

10.7. É facultado ao Instituto promovente, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

11.1. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

11.2. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

11.3. As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer

pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

11.4. As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

11.5. As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. O valor total do contrato é de R\$ 00.000,00 (xxxxx) reais.

12.2. Os preços e valores pactuados no presente contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e a este edital de credenciamento, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

14.1. A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

15.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

15.3. Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

15.4. Fica acordado, entre as partes, que caso o Instituto CONTRATANTE rescinda o contrato antes do prazo ora estabelecido, nos casos em que a Administração Municipal rescindir ou suspender unilateralmente o instrumento de parceria pública firmado com o Instituto CONTRATANTE, não se aplica multa/penalidade, uma vez que o presente se destina exclusivamente a viabilizar a execução de(os) serviço(s) público(s) pactuado(s) com o(s) parceiro(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.3. O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.4. Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE

ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

16.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6. Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

16.7. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

16.8. Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

16.9. A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

16.10. Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

16.11. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

16.12. Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

16.13. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

16.14. As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder,

delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

17.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

17.2. A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

17.3. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica o endereço da CONTRATADA indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

18.2. Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

18.2.1. E-mail: xxx

18.2.2. Telefone/WhatsApp: xxx

18.3. Caso a CONTRATADA modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o

descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de **Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais**, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, xxxx.

**Representante da
Contratante**

**Representante da
Contratada**

Testemunhas (*nome completo, sem abreviações, e número do CPF*):

1. _____
2. _____

